



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI e CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de *mov. 4193.1*, manifestar e requerer o que segue.

Através da referida decisão, foi convolada a recuperação judicial das empresas em falência, com fulcro nos artigos 94, inc. III, “g” e 73, inc. IV e parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005. Por esta razão, determinou-se que as empresas cumprissem o previsto nos artigos 99, inc. III¹ e 104², também da mencionada legislação, no prazo de cinco dias.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; (...).

² Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocío 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Muito embora a leitura da intimação da decisão tenha sido certificada pelo sistema eletrônico apenas na data de hoje, as empresas informam que interpuseram agravo de instrumento em face da decisão em 16 de junho de 2020, o qual foi autuado sob o nº 0039872-06.2020.8.16.0000.

Desta forma, tempestivamente, as empresas informam que, quanto à relação nominal de credores, esta já se encontra acostada nos autos, no *mov. 744.3*, motivo pelo qual se mostra desnecessária nova apresentação no processo.

Em relação às disposições do art. 104 da Lei 11.101/2005, considerando que em virtude da suspensão do expediente físico o representante das empresas se encontra impossibilitado de comparecer pessoalmente em cartório para assinatura de termo, apresentam-se nessa oportunidade os seguintes esclarecimentos.

No que tange à empresa FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI, trata-se de empresa individual de responsabilidade limitada, constituída pelo Sr. Tauillo Tezelli, residente e

-
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
 - g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
 - II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;
 - III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
 - IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
 - V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;
 - VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
 - VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
 - VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
 - IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
 - X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
 - XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;
 - XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
- Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.





domiciliado à Rua Rocha Pombo, nº 1013, Centro, Campo Mourão, Estado do Paraná (DOC. 01 e 02).

No que se refere à CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA, o Sr. Tauillo também figura como seu único sócio, de acordo com os documentos ora apresentados (DOC. 02 e 03). Ambas as empresas apresentam como contadora a Sra. Deise A. Zagotto Godoy, CPF nº 528.460.089-49.

Informam, ainda, que não foram outorgados mandatos para exercício extrajudicial de atos em nome da empresa, bem como que o sócio não integra nenhuma outra sociedade.

Quanto aos bens imóveis e móveis, esclarecem que os bens que guarnecem o estabelecimento empresarial e que integram seu ativo são aqueles indicados no laudo patrimonial apresentado no *mov. 3430*.

Em relação às contas bancárias, as únicas contas de titularidade das empresas são as seguintes, não existindo nenhuma aplicação registrada em seus nomes:

Fertimourão Agrícola Eireli
Banco: 104 (CEF)
Agência: 0386
Conta Corrente: 495-3
Operação: 022

Camnoceres Agrícola Ltda
Banco: 104 (CEF)
Agência: 0386
Conta Corrente: 3020-6
Operação: 003

No que toca à relação de processos em andamento em que figuram como autoras e rés, as empresas informam que até o momento foi possível realizar o levantamento dos processos que tramitam eletronicamente no Tribunal Federal da 4ª Região e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (DOC. 05), acreditando-se que o





Administrador Judicial já tenha relação completa dos processos, em virtude do previsto no art. 22, inc. III, “c”, da Lei 11.101/2005.

De todo modo, requereram a expedição de certidão perante os referidos Tribunais, bem como perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de apresentar relação completa e atualizada dos processos em tramite a este Juízo.

Por fim, em virtude da impossibilidade de apresentação física de seus livros obrigatórios, comunicam que todos os documentos relativos às empresas estão disponíveis ao Administrador Judicial em sua sede.

Pedem deferimento,
Curitiba, 23 de julho de 2020.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

RENATA ACOSTA
OAB/PR 73.693
renata.acosta@lollato.com.br

ROL DE DOCUMENTOS

DOC 01	Certidão Simplificada Fertimourão Agrícola Eireli
DOC 02	Alteração contratual Fertimourão Agrícola Eireli
DOC 03	Certidão Simplificada Campoceres Agrícola Ltda
DOC 04	Alteração contratual Campoceres Agrícola Ltda
DOC 05	Relação de processos em que as empresas figura como autoras ou rés

